

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Dispõem sobre a capacitação e implantação da Guarda Patrimonial e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e seu presidente promulga a seguinte:

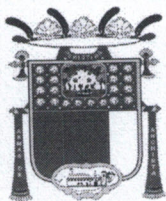
Art. 1º Fica criada a Guarda Patrimonial, uniformizada, integrada à Coordenação da Equipe de Segurança Patrimonial, subordinada à Divisão de Serviços e Infraestrutura da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 2º O Regimento Interno da Guarda Patrimonial será expedido mediante Decreto do Poder Legislativo.

Art. 3º A admissão em cargos públicos da Guarda Patrimonial deverá ser feita mediante aprovação em concurso público, em conformidade com a lei municipal sobre o assunto.

Art. 4º A Guarda Patrimonial, conforme disposto no artigo primeiro desta Lei terá suas atribuições principais no que concerne em exercer atividades de guarda e vigilância diurna e noturna, na Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 5º A Guarda Patrimonial compreendida nesta Lei, usarão em serviço uniforme concedidos pelo Poder Legislativo, que também deverá ser discriminado no regimento interno da Guarda Patrimonial.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 6º Fica autorizado o Poder Legislativo à abrir o necessário crédito especial, com os recursos que dispuser, no corrente exercício, para as despesas decorrentes de instalação, aquisição de material, equipamentos e curso de capacitação técnica do Guarda Patrimonial da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 7º Compete a Guarda Patrimonial as seguintes funções:

I - zelar pela segurança patrimonial da Câmara Municipal;

II - vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Casa;

III - controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação;

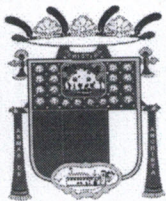
IV - vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;

V - realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários;

VI - executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos denominados Guarda Patrimonial após aprovação desta Lei, serão submetidos a Curso de Capacitação Técnica, com período de duração de 20 (vinte) dias, observada carga horária de 100 (cem) horas, como forma de habilitação ao exercício da profissão na atividade de Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. Após submetidos ao Curso de Capacitação Técnica, os servidores constantes no *caput* deste artigo, ficarão sujeitos ao uso de armas não letal (sparks, bastões, spray, gás de pimenta), que também deverá ser discriminado no regimento interno da Guarda Patrimonial.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial, observará o regime de escala de 8 (oito) horas por 40 (quarenta) horas, assegurado o respectivo descanso e todas as vantagens previstas no Regimento Interno.

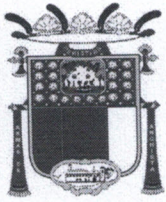
Art. 10 Dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal sancionará Decreto dispondo sobre o Regimento Interno da Guarda Patrimonial.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ulisses Guimarães, 06 de junho de 2017.

RICHARD OTONI COSTA

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores do Município de Anchieta.

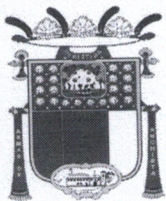
A presente proposta desta Lei é reconhecer oficialmente a profissão do Guarda Patrimonial, valorizando e os qualificando.

Ocorre que, os servidores ocupantes do cargo do Guarda Patrimonial, encontram-se sem regimento para tratar de suas principais funções, uniformização, carga horária e principalmente sem curso de capacitação e armamento não letal.

Importante ressaltar ainda, que atualmente os ocupantes do Guarda Patrimonial, estão submetidos ao regime de escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, conforme § 1º do artigo 2º, da Portaria 23/2016, entretanto, conforme edital CMA Nº 001/2012, havia previsão de carga horária de 40 (quarenta) horas mensais.

Contudo, recentemente com a aprovação da Portaria nº 23/2016, os servidores ocupantes do Guarda Patrimonial, estão cumprindo carga horária superior ao estabelecido pelos demais servidores ocupantes da mesma categoria CEL-4 e Nível II, sendo esses demais servidores atualmente cumprem carga horária de 30 (trinta) horas.

Sendo assim, além de realizarem função diversa do administrativo da categoria CEL-4 e Nível II, os ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial, estão cumprindo atualmente cerca de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, e sem reajuste salarial, sendo os demais servidores com carga horária de 132 (cento e trinta e duas) mensais e o salário equiparado aos servidores do Guarda Patrimonial.



Câmara Municipal de Anchieta

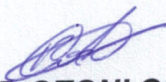
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

Assim, necessário se faz que seja aprovado a presente resolução a fim de início regulamentar os principais pontos essenciais do Guarda Patrimonial, bem como, diferencia-los das demais categorias, haja vista que os mesmos não tem função administrativo e sim, função de guarda e vigilância e, posteriormente que seja sancionado Regulamento Interno do Guarda Patrimonial.

Portanto se faz necessário a aprovação da presente resolução e consequentemente o regimento interno, para que os servidores do Guarda Patrimonial, sejam submetidos a uniformização, à cursos de capacitação técnica, para que assim possam fazer o uso de armas não letal, haja vista que no momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas, como ocorreu em Fevereiro deste ano com a paralisação da Polícia Militar.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário Ulisses Guimarães, 06 de junho de 2017.


RICHARD OTONI COSTA
Vereador